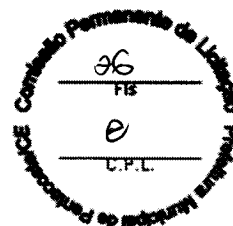




PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 2020.05.20.01-PMP

A Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 106/2020, da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, visando o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (AUXILIARES DE SERVIÇOS; AUXILIARES DE PEDREIRO; MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; BIOQUÍMICO; MAQUEIROS E RECEPCIONISTAS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

### **ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO III - Minuta do Contrato

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (AUXILIARES DE SERVIÇOS; AUXILIARES DE PEDREIRO; MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; BIOQUÍMICO; MAQUEIROS E RECEPCIONISTAS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

1.2. Os serviços serão prestados na cidade de PENTECOSTE-CE - CE, através de encaminhamento emitido pela Secretaria Contratante;

1.3. O valor a ser pago é o estipulado no Anexo I deste Edital;

1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação à Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457, Centro - Pentecoste-CE, ou através dos sites [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e [www.pentecoste.ce.gov.br](http://www.pentecoste.ce.gov.br)

1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

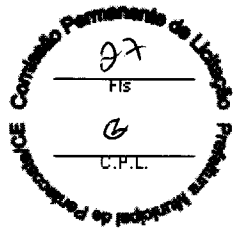
### **1.6. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

1.6.1. Os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão realizar sua **INSCRIÇÃO**, mediante o **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II)**, e a apresentação dos documentos exigidos no item 3 do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



1.6.2. A documentação descrita no item anterior deverá ser enviada, exclusivamente através do e-mail [contatopentecoste@gmail.com](mailto:contatopentecoste@gmail.com) a partir da publicação do presente edital, em até o dia **03 de JUNHO de 2020**; às 09h:00min.

1.6.3 - Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento qualquer interessado, que atenda as exigências do presente edital e que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

2.2. Não será credenciada interessados que na data do credenciamento:

2.2.1. Esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.2.2. Esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.3. Deixar de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

2.2.4. Que cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

2.2.5. Deixar de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

### Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

## 3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II), com todos os dados exigidos e anexar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

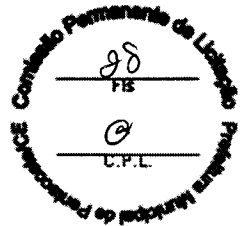
3.1.1 - Cópia do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Certificado de Reservista, dentre outros);

3.1.2 Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



3.1.3 - Cópia do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

3.1.4 - Cópia do documento de inscrição no conselho Profissional Competente, (apenas para os itens 2.1 ao 2.6).

3.1.5 - Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do §1º do art. 32 da lei 8.666/93.

## 4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão especialmente designada para tal fim.

4.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

4.3. A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.5 Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.

4.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE e no sítio [www.pentecoste.ce.gov.br](http://www.pentecoste.ce.gov.br), em até 24 horas após o fim do prazo previsto para entrega da documentação.

4.7. No caso de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido a Comissão de julgamento do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

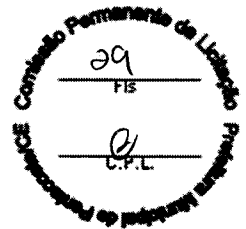
4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria Interessada, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## 5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.

5.2. No momento da convocação para contratação será observado dentre os credenciados, a seguinte ordem de critérios: Terão preferência na celebração do contrato:

- Os interessados residentes ou sediados no Município de Pentecoste terão preferência de contratação em relação aos interessados residentes ou sediados fora do Município;
- Os interessados com mais tempo de formação ou atuação na área específica;
- Os interessados com mais idade.

5.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

5.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

5.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

## 6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores estipulados na tabela **ANEXO I**.

6.2. Não estão incluídos no valor os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria Contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

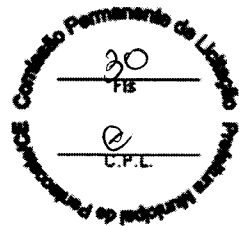
7.2 A despesa será empenhada e liquidada com recursos Próprios e/ou Transferidos, na Dotação Orçamentária:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
06.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	15.122.0007.2.032	33.90.04.00
1102- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	10.301.0181.2.102	33.90.04.00
1103- HOSPITAL E MATERNIDADE VALE DO CURU	GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	10.302.0181.2.113	33.90.04.00
1104- UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	10.122.0007.2.114	33.90.04.00



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



7.3 A Secretaria Contratante através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

## 8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 Prestar serviços, de acordo com as especificações do Termo de referencia parte integrante do presente edital.

8.2 Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Contratante

9.2 São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, apuradas em processo administrativo.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, através da Contratante, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

10.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

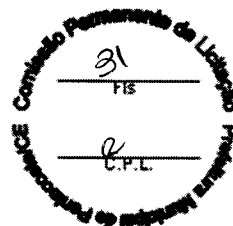
10.4 A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

10.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



10.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE e no site [www.pentecoste.ce.gov.br](http://www.pentecoste.ce.gov.br).

10.7. Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitações, pelo e-mail: [contatopentecoste@gmail.com](mailto:contatopentecoste@gmail.com), ou pelo telefone: 85 3352 2617

## 11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, por intermédio de sua Secretaria cabível, poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

## 12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PENTECOSTE-CE, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

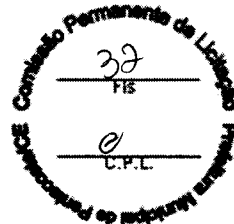
PENTECOSTE-CE, 21 de Maio de 2020

MIGUEL GOMES MARTINS NETO  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

GEZILIANE DE SOUSA MONTEIRO ALCÂNTARA  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

**PENTECOSTE****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

**1.1- CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (AUXILIARES DE SERVIÇOS; AUXILIARES DE PEDREIRO; MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; BIOQUÍMICO; MAQUEIROS E RECEPCIONISTAS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

**2. DA JUSTIFICATIVA****2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O referido processo é motivado pela necessidade da melhoria e complementação na estrutura básica de saúde e Infraestrutura do município de PENTECOSTE-CE, com a contratação de profissionais, para suprir as necessidades das secretarias municipais e também para auxiliar nas medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, em virtude da rápida difusão do vírus por vários países, inclusive no município de Pentecoste.

**2.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente credenciamento é regido pelo, no caput do art. 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, no qual determina que **“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”**. e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

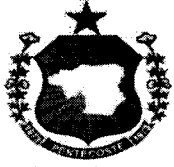
Cumprir registrar que o Tribunal de Contas da União - TCU, através da Decisão 656/1995, posicionou-se favorável, ao procedimento de credenciamento com fundamento no Art. 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública, assim como elencou alguns requisitos imprescindíveis para a efetivação do credenciamento

Portanto o credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

**3.0 TABELA DE CARGOS PARA O CREDENCIAMENTO****01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:**

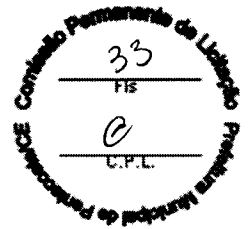
ITEM	CARGO	CARGA	VAGAS	VENCIMENTO
------	-------	-------	-------	------------

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



		<b>HORÁRIA</b>		<b>BÁSICO</b>
1.1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	40 horas semanais	10	1.045,00
1.2	AUXILIAR DE PEDREIRO PARA ATUAR JUNTO AO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA PREPARAÇÃO DE COVAS OU TÚMULOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO SEPULTAMENTO.	40 horas semanais	04	1.045,00

**02 - SECRETARIA DE SAÚDE:**

<b>ITEM</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
2.1	MÉDICO PARA ATUAR JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	40 horas semanais	05	3.900,00
2.2	MÉDICO PLANTONISTA PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E/OU UPA	4 Plantões 24 horas por mês	24	4.800,00
2.3	ENFERMEIRO PLANTONISTA PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E/OU UPA	24 horas semanais	11	1.460,34
2.4	ENFERMEIRO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	40 horas semanais	02	2.781,60
2.5	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E/OU UPA	40 horas semanais	21	1.045,00
2.6	BIOQUÍMICO PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL	20 horas semanais	01	1.356,03
2.7	MAQUEIRO PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E/OU UPA	40 horas semanais	02	1.045,00
2.8	RECEPCIONISTA PARA ATUAR JUNTO A UPA	40 horas semanais	02	1.045,00

**4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE****4.1. Caberá à Secretaria Contratante:**

- Permitir acesso dos credenciados às dependências do setor competente para a execução do objeto contratado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado(a);
- Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;

**5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

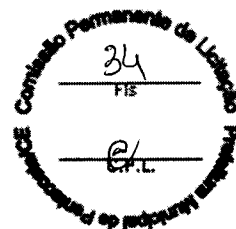
Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



5.1 Caberá ao(à) Credenciado(a) de forma geral:

- a) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- b) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- c) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Contratante, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- d) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo de Credenciamento.
- f Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, dentre outras despesas com deslocamento e alimentação;**
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- h) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

5.2. Fica expressamente vedada à credenciada:

- a) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Contratante;

5.3. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE.

## 6. DESCREDENCIAMENTO

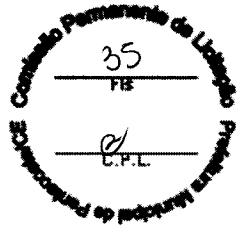
6.1. Ocorrerá o descredenciamento:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de PENTECOSTE-CE e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento;
- j) Nos demais casos em que o credenciado (pessoa física e/ou jurídica) deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

6.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

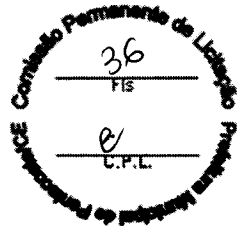
MIGUEL GOMES MARTINS NETO  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

GEZILIANE DE SOUSA MONTEIRO ALCANTARA  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE

**CREDCIAMENTO 003/2020**

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. **003/2020** ofereço aos usuários do Município de PENTECOSTE-CE, prestação de serviços. conforme abaixo descritos.

ITEM	CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO BÁSICO

**Declaração:** Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:

- a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos;
- b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento.
- c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Secretaria solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda;
- d) A prestação do serviço será realizada em conformidade com as informações constantes do Edital;

Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.

Nome: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Agencia: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

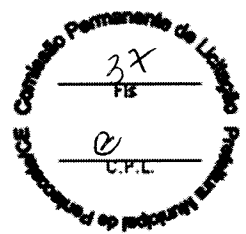
\_\_\_\_\_  
Assinatura

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE, através da Prefeitura Municipal pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro, PENTECOSTE-CE, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.682.651/0001-58, neste ato representado por \_\_\_\_\_, a Secretária de \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Cidade \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 03/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO 03/2020, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Termo de Referência do edital do Credenciamento 03/2020

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 -Contratação de \_\_\_\_\_ com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa nº \_\_\_\_\_ - com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento do município de Pentecoste.

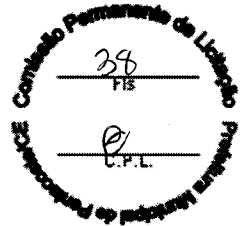
#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP-Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de PENTECOSTE-CE, ou em outro local determinado pela Secretaria Contratante, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2- Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.4- facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5 - providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

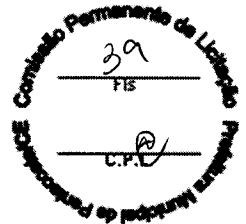
11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de PENTECOSTE-CE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de PENTECOSTE-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PENTECOSTE-CE (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

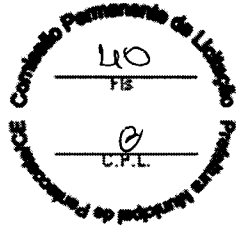
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF